



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / 26 DE ABRIL DE 2017 / N° 18

## **Estado de São Paulo esclarece procedimentos a serem adotados para o recolhimento espontâneo do ITCM-D no âmbito do RERCT**

A Fazenda do Estado de São Paulo publicou, em 19 de abril de 2017, Comunicado esclarecendo os procedimentos a serem adotados para o recolhimento espontâneo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (“ITCM-D”) relativamente aos recursos, bens ou direitos abrangidos pelo Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (“RERCT”), instituído pela Lei Federal 13.254/2016 (“Comunicado CAT 09/17”).

O Comunicado CAT 09/17 não traz inovação à legislação do ITCM-D, mas apenas esclarece os procedimentos a serem adotados nessas situações. A lei paulista em vigor já determina que o ITCM-D incida sobre as doações ou heranças em que os bens se encontram no território paulista ou em que os herdeiros ou donatários tenham domicílio nesse Estado.

A incidência do ITCM-D nesses eventos está cercada de controvérsias, desde a constitucionalidade da lei paulista até a impossibilidade de as informações fornecidas no âmbito do RERCT poderem ser compartilhadas com os Estados da Federação. A equipe do Machado Meyer vem acompanhando essas discussões com muita atenção e está preparada para assessorar seus clientes também em relação a esse tema.

Este Boletim contou com a colaboração do sócio Fernando Colucci.

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)